



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



OFÍCIO MENSAGEM Nº 40 /2021/SECC

Goiânia, 04 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Lissauer Vieira
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
74019-900 Goiânia/GO

Assunto: Projeto de lei de suspensão de feriado.

Senhor Presidente,

1 Encaminho à apreciação e à deliberação da Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que suspende, no ano de 2021, o feriado da terça-feira de Carnaval, previsto no art. 269 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020.


2 A justificativa para esse feito é a necessidade de adoção de novas medidas preventivas que combatam o aumento da contaminação pelo novo coronavírus – COVID-19. Conforme observado recentemente, os feriados prolongados contribuem para o crescimento da contaminação e a sobrecarga dos hospitais, onde as taxas de ocupação de leitos de UTI encontram-se em níveis críticos.

3 Assim, é imperioso reforçar: por estarmos em momento de crescimento da contaminação, a suspensão do feriado tem, especificamente, o objetivo de evitar a ocorrência de aglomerações de pessoas. Como se sabe, elas são comuns no período carnavalesco, quando multidões buscam principalmente as cidades turísticas do Estado de Goiás.

4 A necessidade da adoção de medidas de enfrentamento da emergência sanitária decorrente da pandemia de COVID-19 faz-se fundamental. Nesse sentido, a presente proposição, somada aos esforços de todos os segmentos da sociedade, propiciará a redução da velocidade de propagação do novo coronavírus. Conseqüentemente, o sistema de saúde de Goiás estará menos carregado.

5 Por essas razões, envio o anexo projeto de lei a essa Casa Legislativa com a expectativa de vê-lo deliberado e convertido em autógrafo de lei. Solicito, para tanto, a Vossa Excelência que lhe imprima a tramitação especial a que se refere o art. 22 da Constituição do Estado de Goiás.

Atenciosamente,


RONALDO CAIADO
Governador do Estado





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2021

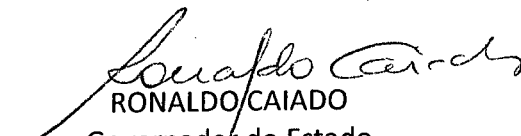
Dispõe sobre a suspensão do feriado da terça-feira de carnaval no ano de 2021.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica suspenso, no ano de 2021, de forma excepcional, o feriado da terça-feira de Carnaval, previsto no art. 269 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020.

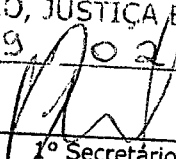
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, de _____ de 2021; 133º da República.

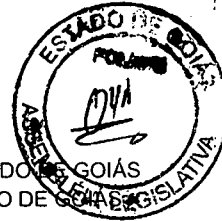

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

SECC/MAC



À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 09, 02 / 20 21

1º Secretário

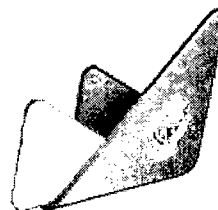
PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2021002553



Data Autuação: 04/02/2021
Nº Ofício MSG: 40-G
Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO FERIADO DA TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL NO ANO DE 2021.



2021002553



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



OFÍCIO MENSAGEM Nº 40 /2021/SECC

Goiânia, 04 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Lissauer Vieira
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
74019-900 Goiânia/GO

Assunto: Projeto de lei de suspensão de feriado.

Senhor Presidente,

1 Encaminho à apreciação e à deliberação da Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que suspende, no ano de 2021, o feriado da terça-feira de Carnaval, previsto no art. 269 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020.

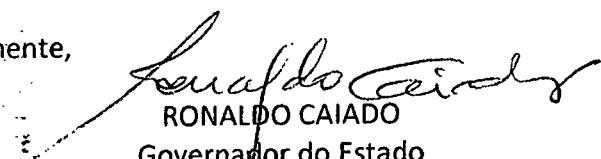
2 A justificativa para esse feito é a necessidade de adoção de novas medidas preventivas que combatam o aumento da contaminação pelo novo coronavírus – COVID-19. Conforme observado recentemente, os feriados prolongados contribuem para o crescimento da contaminação e a sobrecarga dos hospitais, onde as taxas de ocupação de leitos de UTI encontram-se em níveis críticos.

3 Assim, é imperioso reforçar: por estarmos em momento de crescimento da contaminação, a suspensão do feriado tem, especificamente, o objetivo de evitar a ocorrência de aglomerações de pessoas. Como se sabe, elas são comuns no período carnavalesco, quando multidões buscam principalmente as cidades turísticas do Estado de Goiás.

4 A necessidade da adoção de medidas de enfrentamento da emergência sanitária decorrente da pandemia de COVID-19 faz-se fundamental. Nesse sentido, a presente propositura, somada aos esforços de todos os segmentos da sociedade, propiciará a redução da velocidade de propagação do novo coronavírus. Conseqüentemente, o sistema de saúde de Goiás estará menos carregado.

5 Por essas razões, envio o anexo projeto de lei a essa Casa Legislativa com a expectativa de vê-lo deliberado e convertido em autógrafa de lei. Solicito, para tanto, a Vossa Excelência que lhe imprima a tramitação especial a que se refere o art. 22 da Constituição do Estado de Goiás.

Atenciosamente,


RONALDO CAIADO
Governador do Estado

SECC/MAC





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2021

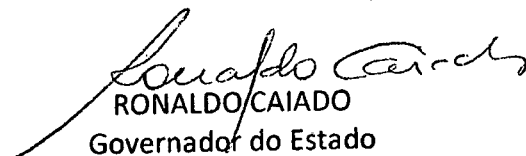
Dispõe sobre a suspensão do feriado da terça-feira de carnaval no ano de 2021.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica suspenso, no ano de 2021, de forma excepcional, o feriado da terça-feira de Carnaval, previsto no art. 269 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

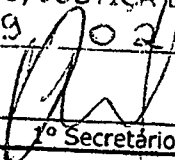
Goiânia, de _____ de 2021; 133º da República.


RONALDO CAIADO
Governador do Estado

SECC/MAC





À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 09 02 / 20 21

1º Secretário